PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, N°170 – Centro – CEP: 64510-000
Telefone: (89) 9 8106-7390
E-mail: pmvarjota2018@gmail.com
São João da Varjota - PI

CONTRATO

CONTRATO N° **010/2022 – CPL**
Processo Administrativo n° **007/2023**
RFERENTE: CONVITE N° **001/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO DA VARJOTA-PI E A EMPRESA JOSEFANIA DE SOUSA SOARES (Rede.ed), TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS VISANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS POR MEIO DE PROGRAMAS PÚBLICOS DO GOVERNO FEDERAL, BEM COMO A CAPACITAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA/MEIOAMBIENTE, COM A DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO ADQUIRIDO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI".

Aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro, do ano de 2022, pelo presente instrumento contratual, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o n° 01.612.676/0001-07, situada na Rua São João Batista, 170 Centro nesta Cidade de São João da Varjota(PI), neste ato representado por seu prefeito municipal o Sr. José dos Santos Barbosa, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São João da Varjota – PI, portador do CPF nº 713.495.533-87 e RG nº 1.517.301 – SSP/PI e de outro lado a empresa **JOSEFANIA DE SOUSA SOARES (Rede.ed)**, inscrita no CNPJ(MF) sob o n° 48.768.247/0001-89, com sede no setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco D, Sala 320 – Liberty Mall – Torre B – Asa Norte, CEP: 70.712-903 BRASÍLIA - DF denominadas de ora em diante CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, têm entre si ajustado e acordado o presente termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas com base no Processo Licitatório Convite, registrado sob o n° 001/2023, fundamentado na Lei n° 8.666/93, com alterações na Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

a)- O CONTRATADO, por força do presente instrumento, obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE os bens/serviços especificados nos itens do Anexo I do presente Edital (contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria na elaboração e acompanhamento de projetos técnicos visando a captação de recursos por meio de programas públicos do governo federal, bem como a capacitação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura/Meio Ambiente, com a disseminação do conhecimento adquirido, a fim de atender às necessidades do município de São João da Varjota - PI), conforme Termo de Referência e proposta financeira da referida empresa, do processo de licitação correspondente, que fazem parte integrante deste contrato, conforme mapa de Apuração.

b)- Integram igualmente o presente contrato, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação respectiva e a proposta vencedora do CONTRATADO.

c)- Visando atendimento da legislação vigente a contratada se compromete a manter atualizadas as provas de regularidade com o INSS (CND) e com o FGTS, enviando à Contratante suas cópias tão logo liberadas pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
Pelos serviços a que se refere este Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) anual, ou seja, o valor correspondente de R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) mensais aos serviços prestados conforme as necessidades do município, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo em 02 (duas) vias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS:
Fica a CONTRATADA responsável pelos serviços, mediante requisição expedida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São João da Varjota (PI).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:
As despesas decorrentes da execução deste instrumento contratual correrão por conta dos recursos provenientes do Orçamento Geral do Município, devidamente empenhados e autorizados pelo Prefeito.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:
O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data de sua assinatura até enquanto viger o convênio, podendo ser prorrogado, a critério do contratante.

CÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
a)-Garantir o cumprimento das cláusulas deste Termo de Contrato;
b)-Executar/fornecer os serviços/produtos contratadas compatível com as especificações da proposta e o preço contratado, salvo alguma alteração de preços determinada pelo índice oficial do governo.
c) A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
a)-Efetuar o pagamento de acordo com o que preceitua a cláusula terceira deste instrumento;
b)-A correção inerente ao atraso do pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, será calculado de acordo com a avaliação do índice oficial do governo;
c)-Receber os produtos/serviços contratados de acordo com a especificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE:
O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações introduzidas pelas Leis n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIA
a)- O atraso injustificado no fornecimento dos bens, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento), ao dia sobre o valor da obrigação não assumida.
b)- O fornecimento incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído no prazo não superior a 02 (dois) dias;
c)- Não havendo a substituição dentro do prazo acima, ensejará a aplicação da multa prevista no item a desta cláusula contratual.
d)- O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;
e)- não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:
Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério da parte não inadimplente, no caso de ocorrer o descumprimento pela outra parte de qualquer condição estipulada, sem que caiba a esta, o direito de indenização de qualquer espécie, ou ainda na espécie de transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:
O extrato do presente instrumento será publicado no Mural existente na Prefeitura Municipal e no Diário dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
O presente instrumento obriga as partes e aos seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Oeiras, Estado do Piauí, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e data, para que surtam efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo.

São João da Varjota (PI), 02 de fevereiro de2022.

JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387

Assinado de forma digital por JOSE DOS SANTOS BARBOSA:71349553387

Município de São João da Varjota – PI
JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA
Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSEFANIA DE SOUSA SOARES 00346245117
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JOSEFANIA DE SOUSA SOARES (Rede.Ed)
CNPJ nº 48.768.247/0001-89
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Robson marques de Lima
CPF: 008 769 913 80

2) Edivaldo de Oliveira Barros
CPF: 803.570.163-00